



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES-TSE Nº 61/2026

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, doravante TSE, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Ministro KASSIO NUNES MARQUES; a PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, daqui para frente PGE, neste ato representada pelo VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, Doutor ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, e pela COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL (GT-VPG), Doutora RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, e a CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL, daqui por diante CGE, neste ato representado pelo CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, no âmbito de suas atribuições institucionais, juntamente com a COORDENADORIA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO TSE MULHERES, neste ato representada por sua COORDENADORA, Juíza RENATA GIL ALCÂNTARA, e a OUVIDORIA DO TSE, neste ato representada pela OUVIDORA DO TSE, Juíza LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a igualdade entre mulheres e homens, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o livre exercício dos direitos políticos, fundamentos indispensáveis à legitimidade do regime democrático;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, especialmente quanto à garantia da participação plena e igualitária das mulheres na vida política e pública e ao dever de prevenir, investigar, punir e erradicar as diferentes formas de violência e discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 14.192/2021, devem ser garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou raça, cabendo às autoridades competentes priorizar o imediato exercício do direito violado, com especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários;

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, sem prejuízo de outros enquadramentos jurídicos aplicáveis às diversas manifestações de violência política contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução CNJ nº 492/2023, que estabeleceu suas diretrizes para adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, como instrumento voltado à promoção da igualdade e à superação de estereótipos, preconceitos e desigualdades estruturais, consideradas as múltiplas formas de discriminação que podem afetar as mulheres;

CONSIDERANDO a experiência decorrente da execução do Protocolo de Ação Conjunta firmado pelo TSE e pela PGE em 1º de agosto de 2022, cuja evolução se mostra oportuna diante da experiência institucional e das Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Comissão Gestora de Políticas de Gênero do TSE (TSE Mulheres), instituída pela Portaria-TSE nº 791/2019, cuja composição foi atualizada pela Portaria-TSE nº 509/2026, vinculada à Presidência, com atribuições de planejamento e acompanhamento de ações voltadas, entre outros objetivos, à ampliação da visibilidade de dados, à realização de ações informacionais e à formação de redes de cooperação;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG), instituído pela Portaria PGE nº 7/2021, e tornado permanente pela Portaria PGE nº 1/2023, com atribuições voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política de gênero, ao monitoramento de casos e à articulação e à cooperação interinstitucionais sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Orientação PGE nº 1/2026, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público Eleitoral (MPE) na prevenção e na responsabilização de atos que, direta ou indiretamente, importem em violência política de gênero e raça;

CONSIDERANDO a atuação da Ouvidoria e da Ouvidoria da Mulher do Tribunal Superior Eleitoral como instâncias de escuta, acolhimento e orientação, e do Colégio de Ouvidorias da Justiça Eleitoral (COJE) como espaço de articulação e integração das Ouvidorias



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleitorais, bem como a necessidade de harmonizar e integrar os respectivos fluxos de atendimento às ações de prevenção e enfrentamento da violência política contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 23.640/2021, que disciplina a apuração dos crimes eleitorais, e a Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações aplicáveis às Eleições 2026, especialmente quanto às disposições destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política contra as mulheres na propaganda eleitoral e no ambiente digital;

CONSIDERANDO as decisões recentes do TSE no AREspE nº 0600015-33.2022.6.19.0026, no AREspE nº 0600870-47.2024.6.13.0175 e no REspEI nº 0600016-24.2023.6.05.0171, que conferiram efetividade ao art. 326-B do Código Eleitoral e evidenciaram a necessidade de análise contextual das condutas, consideradas a posição política da vítima, a condição de gênero, o ambiente em que praticados os fatos e a finalidade de impedir ou dificultar a candidatura, ou o exercício do mandato, sem prejuízo da proteção mais ampla conferida pela Lei nº 14.192/2021 ao exercício dos direitos políticos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento respeitoso, escuta qualificada, não revitimização, proteção contra exposição indevida, tratamento adequado de dados pessoais, avaliação de situações de risco e preservação tempestiva de elementos probatórios, especialmente em ambiente digital;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta rápida e efetiva às situações de violência levadas ao conhecimento das instituições competentes, com padrões de transparência e possibilidade de acompanhamento pelas pessoas envolvidas, especialmente pelas vítimas, das providências e etapas administrativas e judiciais, na extensão juridicamente possível;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e consolidar dados institucionais confiáveis e comparáveis sobre denúncias, procedimentos e processos relacionados à violência política contra as mulheres, de modo a permitir diagnóstico, transparência, monitoramento, avaliação de políticas e aperfeiçoamento das respostas institucionais; e

CONSIDERANDO que o efetivo enfrentamento da violência política contra as mulheres demanda atuação coordenada entre o TSE, os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), o MPE e as demais instituições da rede de proteção, preservadas as competências legais e a independência funcional.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTABELECEM o seguinte **Protocolo de Intenções**, doravante simplesmente **Protocolo**, daqui por diante:

PARTE I

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

1. Diretrizes gerais

1.1. A atuação prevista nesta Parte terá caráter institucional, preventivo, informativo e de monitoramento, sem interferência nas atribuições jurisdicionais da Justiça Eleitoral, nas atribuições investigativas e processuais do MPE ou nas competências dos demais órgãos da rede de proteção.

1.2. Para fins de acolhimento, orientação, prevenção e formulação de políticas institucionais, a violência política contra as mulheres será compreendida de forma ampla, nos termos da Lei nº 14.192/2021, sem prejuízo da necessidade de enquadramento jurídico específico de cada fato pela autoridade competente.

1.3. As ações deverão observar as perspectivas de gênero e raça, a não revitimização, a proteção de dados pessoais, a acessibilidade, as peculiaridades territoriais e as demais condições de vulnerabilidade relevantes ao caso concreto.

1.4. O presente **Protocolo** é celebrado a título gratuito, não acarretando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os órgãos partícipes.

2. Atuação da Comissão TSE Mulheres

2.1. No âmbito deste **Protocolo**, a Comissão TSE Mulheres atuará como instância de articulação institucional, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento da violência política contra as mulheres, em consonância com as Portarias-TSE nº 791/2019 e nº 509/2026.

2.2. Compete à Comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições:

a) acompanhar a implementação das medidas previstas neste **Protocolo** e propor seu aperfeiçoamento;

b) articular a interlocução com comissões ou unidades congêneres dos TREs, com a Ouvidoria do **TSE**, com o MPE e com outras instituições públicas ou privadas que atuem na temática;

c) promover ações de informação, conscientização e prevenção voltadas às candidatas, detentoras de mandatos eletivos, partidos políticos, federações, eleitoras, agentes públicos e sociedade em geral;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

d) incentivar a capacitação de magistradas, magistrados, servidoras, servidores e demais agentes responsáveis por acolhimento, encaminhamento, processamento ou julgamento de casos relacionados à violência política contra as mulheres;

e) sistematizar, analisar e acompanhar dados e indicadores nacionais relacionados às denúncias, aos procedimentos e aos processos de violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica; e

f) produzir ou coordenar relatórios periódicos, estudos e diagnósticos destinados a subsidiar a formulação e a revisão de políticas institucionais.

3. Canal de denúncias disponibilizado nos portais da Justiça Eleitoral

3.1. O TSE manterá, em área de destaque de seu portal eletrônico, canal específico para denúncia de violência política contra as mulheres, com direcionamento direto ao formulário eletrônico mantido pelo MPE para recebimento e adoção das providências cabíveis.

3.2. Os TREs serão orientados a disponibilizar, em seus portais eletrônicos, acesso ao mesmo canal, em padrão nacional de identificação visual e de conteúdo, sem prejuízo da divulgação dos canais próprios das respectivas Ouvidorias da Mulher ou unidades equivalentes.

3.3. O direcionamento ao formulário do MPE deverá, sempre que tecnicamente possível, conter marcador de origem que permita identificar se o acesso ocorreu a partir do portal do TSE ou de determinado TRE, vedada a coleta de dados pessoais para essa finalidade quando desnecessária.

3.4. A página de acesso ao canal deverá esclarecer, de forma simples e objetiva, que a denúncia será encaminhada diretamente ao MPE, responsável pela análise e adoção das providências no âmbito de suas atribuições, e deverá indicar, em espaço próprio, a possibilidade de atendimento pela Ouvidoria da Mulher do TSE para acolhimento, orientação e encaminhamento administrativo.

3.5. O TSE e a PGE definirão identidade visual, textos orientativos, parâmetros técnicos e rotinas de atualização comuns, de modo a assegurar uniformidade nacional, acessibilidade e facilidade de utilização do canal.

4. Compartilhamento de dados e informações institucionais

4.1. A PGE disponibilizará ao TSE, por meio seguro e em formato estruturado, dados e informações relativos às comunicações de violência política contra as mulheres recebidas pelo canal específico cujo acesso tenha se originado dos links disponibilizados nos portais do TSE e dos TREs, observadas as competências institucionais, o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

4.2. O conjunto mínimo de informações a ser compartilhado deverá permitir, sempre que disponível, a identificação do Tribunal de origem do acesso, a data da comunicação, a unidade do MPE destinatária, a classificação temática, a unidade da Federação relacionada aos fatos, a situação do encaminhamento e o andamento e, quando cabível, o desfecho das providências adotadas, na extensão passível de compartilhamento institucional.

4.3. Quando excepcionalmente necessário à correção de falhas de fluxo ou ao exercício de atribuição institucional específica, o compartilhamento de dados identificados deverá ocorrer em ambiente restrito e apenas na extensão necessária à finalidade institucional, com registro de acesso e observância das regras aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados.

4.4. Para fins estatísticos, de transparência e de formulação de políticas institucionais, será priorizado o uso de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados, de modo a impedir a exposição da vítima ou de terceiros.

4.5. A **PGE** e o **TSE** estabelecerão rotina periódica de intercâmbio de dados, preferencialmente automatizada ou interoperável, com critérios de qualidade, atualização e consistência suficientes para permitir a consolidação nacional das informações.

5. Painel de monitoramento e *Business Intelligence*

5.1. O **TSE** promoverá a elaboração de painel de inteligência de dados (*Business Intelligence – BI*) destinado ao monitoramento da violência política contra as mulheres, sob coordenação institucional da Comissão TSE Mulheres e com apoio das unidades técnicas competentes.

5.2. O painel buscará integrar, observada a viabilidade técnica e jurídica, informações oriundas:

a) do canal de denúncias do MPE, especialmente quanto às comunicações originadas dos portais do **TSE** e dos TREs;

b) do Sistema de Atendimento ao Cidadão da Justiça Eleitoral (SAC-JE), quanto às manifestações recebidas pelas Ouvidorias Eleitorais;

c) dos sistemas processuais da Justiça Eleitoral, para retratar a tramitação e o andamento dos processos relacionados à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica; e

d) de outras bases institucionais cuja utilização se mostre pertinente e juridicamente admissível.

5.3. O painel poderá conter, entre outros indicadores, número de denúncias e manifestações, distribuição por unidade da Federação, origem do registro, perfil agregado



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

das pessoas atingidas, natureza da ocorrência, ambiente de prática da violência, existência de componente racial ou étnico, fase de tramitação, tempo de tramitação, decisões proferidas e desfecho processual, na medida da disponibilidade e confiabilidade dos dados.

5.4. A solução deverá prever, quando necessário, níveis distintos de acesso:

a) painel público, com dados agregados e anonimizados, voltado à transparência, pesquisa e controle social; e

b) painel institucional de acesso restrito, quando indispensável ao acompanhamento de fluxos, à gestão de riscos e à avaliação das políticas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

5.5. A Comissão TSE Mulheres acompanhará a evolução dos indicadores, poderá propor recortes e aperfeiçoamentos metodológicos e apresentará, sempre que pertinente, recomendações às unidades competentes e aos TREs.

6. Produção de conhecimento, prevenção e cooperação

6.1. Com base nos dados consolidados e nas informações decorrentes dos atendimentos, denúncias e processos, a Comissão TSE Mulheres poderá propor campanhas, materiais orientativos, ações educativas e medidas institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política contra as mulheres.

6.2. O TSE e a PGE poderão desenvolver estudos conjuntos, capacitações, reuniões de avaliação e ações de cooperação com TREs, Procuradorias Regionais Eleitorais, Ouvidorias, universidades, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais.

PARTE II

ATENDIMENTO E FLUXOS DA OUVIDORIA DA MULHER DO TSE

7. Finalidade e natureza da atuação da Ouvidoria

7.1. A Ouvidoria da Mulher do TSE atuará como canal especializado de escuta, acolhimento, orientação, registro, triagem administrativa, encaminhamento e acompanhamento de manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada a menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou em razão de cor, raça ou etnia.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

7.2. A atuação da Ouvidoria terá natureza administrativa e não se confundirá com investigação, juízo de tipicidade, definição de competência jurisdicional ou formação de convencimento sobre autoria e materialidade.

7.3. O atendimento terá por finalidade acolher a pessoa, organizar os elementos espontaneamente apresentados, identificar eventual situação de risco e direcionar a manifestação, com a brevidade necessária, ao órgão competente.

8. Canais de atendimento e registro

8.1. A manifestação poderá ser apresentada por formulário eletrônico especializado, correio eletrônico institucional, telefone, atendimento presencial, ofício de órgão ou entidade, redirecionamento entre Ouvidorias Eleitorais ou outro canal institucional disponível.

8.2. As manifestações recebidas pela Ouvidoria do **TSE** serão registradas no SAC-JE, com classificação específica que permita sua identificação, consolidação e monitoramento.

8.3. O redirecionamento entre Ouvidorias Eleitorais deverá ocorrer, sempre que possível, no próprio sistema, sem necessidade de novo registro ou repetição integral do relato.

8.4. Recomendar-se-á às Ouvidorias dos TREs a adoção de classificação e procedimentos compatíveis, de modo a viabilizar a consolidação nacional dos dados e a interoperabilidade das informações.

9. Princípios do atendimento

9.1. O atendimento observará a centralidade da pessoa atingida, a escuta qualificada, a proteção integral, a não revitimização, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e a informação clara sobre o alcance e os limites da atuação da Ouvidoria.

9.2. Sempre que possível, o atendimento presencial será realizado em ambiente reservado, evitando-se perguntas, comentários ou procedimentos que importem constrangimento, descrédito, culpabilização ou repetição desnecessária do relato.

9.3. A pessoa atendida será orientada, em linguagem acessível, sobre os canais disponíveis, as providências adotadas e, quando possível, o órgão de destino, o número de protocolo e a forma de acompanhamento posterior.

10. Triagem de risco e rota de urgência

10.1. A triagem de risco precederá, sempre que possível, a definição do encaminhamento e considerará, entre outros fatores, ameaça atual, perseguição, violência física ou sexual, divulgação ou ameaça de divulgação de conteúdo íntimo, conteúdo manipulado, ataque de conteúdo racista, difusão digital em escala, risco de destruição de prova e proximidade de evento de campanha ou de votação.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

10.2. Identificado risco atual ou iminente, a Ouvidoria orientará imediatamente a pessoa atendida quanto aos canais de emergência e ao canal específico do MPE e comunicará o fato, com urgência, ao MPE e à autoridade policial competente, quando cabível.

10.3. Nas hipóteses em que o encaminhamento imediato seja indispensável à proteção da vida ou da incolumidade física, a comunicação poderá ocorrer independentemente de anuência da pessoa manifestante, mediante registro da motivação e observância da legislação de proteção de dados.

10.4. Sempre que possível e desde que a informação não agrave o risco, a pessoa atendida será cientificada das comunicações realizadas.

11. Qualificação administrativa e encaminhamento

11.1. O encaminhamento ao órgão competente será instruído com o relato apresentado, os documentos espontaneamente fornecidos, a indicação administrativa de urgência, quando houver, e o registro de eventual pedido de sigilo ou de confirmação de recebimento.

11.2. As manifestações relacionadas à violência política contra as mulheres, inclusive quando associada à discriminação racial ou étnica terão tratamento prioritário e serão encaminhadas com a maior brevidade possível, sem prejuízo da rota de urgência prevista neste **Protocolo**.

11.3. Quando a pessoa apontada como autora detiver foro por prerrogativa de função, a manifestação será encaminhada ao órgão do MPE com atribuição, observadas as regras de competência aplicáveis.

11.4. Quando os fatos indicarem possível infração penal eleitoral, serão observadas, pelas autoridades competentes, a Resolução-TSE nº 23.640/2021 e as demais normas processuais aplicáveis.

12. Manifestação anônima

12.1. A manifestação anônima poderá ser recebida e registrada.

12.2. Havendo, de plano, elementos mínimos que permitam o encaminhamento ao órgão competente, a manifestação será remetida com indicação expressa de sua natureza anônima, nos termos do art. 11 da Resolução-TSE nº 23.705/2022.

12.3. Ausentes elementos mínimos para encaminhamento individualizado, a manifestação poderá ser mantida para fins de monitoramento e prevenção, observadas as regras de proteção de dados e de retenção da informação.

12.4. Havendo indício de risco atual ou iminente, aplicar-se-á a rota de urgência.

13. Violência em ambiente digital e preservação de elementos



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

13.1. As manifestações que envolverem violência praticada ou disseminada em ambiente digital receberão orientação para preservação dos elementos espontaneamente disponíveis, incluindo endereços eletrônicos, perfis, identificadores, datas e horários, capturas de tela e arquivos originais.

13.2. A Ouvidoria não realizará diligências investigativas ou coleta técnica de prova, devendo eventual necessidade de preservação especializada, requisição de dados ou perícia ser submetida à autoridade competente.

14. Escuta ativa e contextos ampliados de participação política

14.1. Além do atendimento por demanda espontânea, a Ouvidoria da Mulher poderá desenvolver ações de escuta ativa, compreendidas como iniciativas institucionais destinadas a aproximar o atendimento de mulheres sujeitas a barreiras de acesso, receio de retaliação ou isolamento territorial.

14.2. A atuação poderá alcançar, para fins de acolhimento e encaminhamento administrativo, pré-candidatas, candidatas, detentoras de mandato, ocupantes de funções públicas não eletivas, dirigentes e filiadas partidárias, lideranças sociais e comunitárias, defensoras de direitos humanos, profissionais da imprensa, eleitoras e outras mulheres cujo relato guarde relação com participação política ou exercício de direitos políticos.

14.3. Na definição das estratégias de atendimento, serão consideradas, de forma não exaustiva, vulnerabilidades relacionadas a gênero, raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero e pertencimento social, territorial ou cultural, inclusive de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas e integrantes de povos e comunidades tradicionais.

15. Assistência, rede de proteção e resposta sistêmica

15.1. Quando a situação revelar necessidade de assistência jurídica, proteção social, atendimento policial ou outro suporte especializado, a pessoa atendida será orientada quanto aos órgãos e serviços competentes disponíveis no território.

15.2. Quando o relato indicar barreira coletiva ou territorial ao exercício de direitos políticos, a Ouvidoria poderá comunicar o fato ao TRE competente e às unidades finalísticas do TSE, bem como propor medidas institucionais de cidadania, preservada a identidade das pessoas envolvidas quando cabível.

16. Acompanhamento administrativo e integração com o monitoramento nacional

16.1. O acompanhamento realizado pela Ouvidoria terá natureza administrativa e compreenderá o registro do encaminhamento, a confirmação de recebimento e a comunicação à pessoa atendida das informações que possam ser compartilhadas, observados o sigilo legal e a independência funcional do órgão de destino.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

16.2. Os dados consolidados do SAC-JE relativos às manifestações de violência política contra as mulheres serão disponibilizados à Comissão TSE Mulheres para fins de monitoramento, formulação de políticas e alimentação dos indicadores previstos na **Parte I** deste **Protocolo**, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

16.3. Os fluxos de Ouvidoria e os dados oriundos do canal direto do MPE deverão ser tratados como fontes complementares, evitando-se dupla contagem e assegurando-se, sempre que tecnicamente possível, mecanismos de identificação de registros correlatos sem exposição indevida das pessoas envolvidas.

PARTE III

GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Governança e avaliação

17.1. O **TSE** e a **PGE** poderão instituir grupo técnico ou indicar pontos focais para acompanhar a execução deste **Protocolo**, definir requisitos de integração de dados, revisar fluxos e propor medidas de aperfeiçoamento.

17.2. A Comissão TSE Mulheres sistematizará, analisará e acompanhará, em articulação com as unidades competentes, informações sobre a implementação do **Protocolo** e poderá apresentar relatórios de acompanhamento e recomendações institucionais.

17.3. As métricas, classificações e taxonomias utilizadas no canal de denúncias, no SAC-JE e no painel de BI deverão ser progressivamente harmonizadas, de modo a assegurar comparabilidade nacional e qualidade estatística.

18. Proteção de dados, segurança e transparência

18.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste **Protocolo** observará a Lei nº 13.709/2018, a Resolução-TSE nº 23.650/2021 e as demais normas aplicáveis, com adoção de medidas de segurança, controle de acesso e minimização de dados compatíveis com as respectivas finalidades.

18.2. A divulgação pública de dados e indicadores será realizada de forma agregada e anonimizada, vedada a exposição de informações que permitam identificar vítimas ou terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

19. Articulação nacional e disseminação

19.1. O **TSE** e a **PGE** promoverão ampla divulgação deste **Protocolo** perante os TREs, as Procuradorias Regionais Eleitorais, os juízos e promotorias eleitorais e as Ouvidorias Eleitorais.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

19.2. Os TREs serão estimulados a adotar procedimentos compatíveis com estas diretrizes e a indicar pontos focais para interlocução com a Comissão TSE Mulheres e com a Ouvidoria do TSE.

19.3. O TSE e a PGE poderão estabelecer, a partir deste **Protocolo**, instrumentos específicos com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, os partidos políticos, as plataformas digitais e as demais instituições integrantes do sistema de justiça ou organizações da sociedade civil, para implementar medidas necessárias ao adequado cumprimento da Lei 14.192/2021 e à efetiva garantia da livre participação feminina na esfera política, eleitoral e partidária.

20. Atualização e vigência

20.1. Os fluxos, requisitos técnicos e indicadores previstos neste instrumento poderão ser aperfeiçoados mediante ajuste entre as instituições signatárias, especialmente em razão de alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais ou tecnológicas.

20.2. Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

E, por estarem de acordo com os termos deste **Protocolo**, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2026.

Ministro Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Corregedor-Geral Eleitoral em exercício

Dra. Raquel B. P. M. Nascimento
Coordenadora do GT-VPG

Juíza Renata Gil Alcântara
Coordenadora Institucional da Comissão
TSE Mulheres

Juíza Lucyana Said Daibes Pereira
Ouvidora do Tribunal Superior Eleitoral